PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 065/85

Súmula: DISPOE SOBRE O REVESTIMENTO DE TÚMULOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. . . FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a quem interessar possa, o revestimento, em concreto, dos Túmulos do Cemiterio Municipal de Alta Floresta.

Artigo 2º - As construções deverão obedecer às seguintes medidas:

- altura: 0,30 m;
- largura: de 0,60 a 1.00 m;
- comprimento: de 1.00 a 2.10 m.

§ 1º - A cabeceira dos túmulos revestidos poderá ser construída [illegible] critério do interessado.

§ 2º - As construções serão fiscalizadas pelo setor de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal, que emitirá as respectivas autorizações.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.
Em, 02 de April de 1985.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

- [X] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

N.º 016/85

AUTOR Vereador GERCINO LUIZ BERTOLDI - PDSCÓPIA PARA LIDERANÇA

SÚMULA: Dispõe sobre o revestimento de túmulos do Cemitério Municipal.

Artigo 1º - Fica autorizado, a quem interessar possa, o revestimento, em concreto, dos túmulos do Cemitério Municipal de Alta Floresta.

Artigo 2º - As construções deverão obedecer às seguintes medidas:

- altura: 0,30 m;
- largura: de 0,60 a 1,00 m;
- comprimento: de 1,00 a 2,20 m.

§ 1º - A cabeceira dos túmulos revestidos poderá constar, apenas, da respectiva Cruz, a critério do interessado.

§ 2º - As construções serão fiscalizadas pelo setor de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal, que emitirá as respectivas autorizações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA APROVADO

CÂMARA MUN. DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação em
sessão Ordinária
de 02 / Abril / 1985
Presidente
Secretária

/lss.

continua.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

- [X] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

N.º 016/85

AUTOR Vereador GERCINCO LUIZ BERTOLDI - PDS CÓPIA PARA LIDERANÇA

(continuação).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT

Em 02 de abril de 1985.

GERCINO LUIZ BERTOLDI - PDS
vereador

CÂMARA MUN. DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1a discurssão e votação em
Sessão Ordinaria
de 02 de Abril 1985
Presidente
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
APROVADO

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

- [X] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

N.º 016/85

AUTOR Vereador GERCINO LUIZ BERTOLDI - PROPIA PARA LIDERANÇA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente Lei, que ora proponho, é bem clara: não obriga ninguém a efetuar o revestimento do túmulo ou dos túmulos de seus familiares ou entes queridos. Apenas formaliza uma maneira regular de atender aos diversos pedidos que são feitos a nós e ao Setor de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal.

É importante ressaltar, também, que o revestimento dos túmulos irá evitar que a água ou outros objetos estranhos venham a modificar sua estrutura.

Por outro lado, o nosso Cemitério Municipal teria um toque maior de embelezamento, melhorando seu aspecto.

Por isso, conto com a colaboração dos nobres companheiros para aprovação da matéria.

CÂMARA MUN. DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discurssão e votação em
sessão Ordinária
02 Abril 1985
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA APR.VADO

SALA DAS SESSÕES,
Em 02 de abril de 1985.

GERCINO LUIZ BERTOLDI